

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Instituto de Tecnologia
em Imunobiológicos
Bio-Manguinhos

CONTRATO Nº 454/2019 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLÓGICOS – BIO-MANGUINHOS, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – Bio-Manguinhos**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0015-30, neste ato representada pelo seu Diretor, o **Dr. MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**, portador da Carteira de Identidade nº 043956317 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, encontrado na Avenida Brasil, nº 4365, Manguinhos, nesta cidade, designado pela Portaria do Ministro da Saúde nº 181 de 24/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Presidência da FIOCRUZ nº 201, de 19/01/2017, retificada pela Portaria nº 1010/2017 – PR, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25386.101052/2019-64 e no **TED nº 189/2018**, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado “Plataforma de Diagnóstico Molecular para Ações de Vigilância Epidemiológica em Arboviroses – ZDC e Tipagem dos Vírus Dengue”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “Plataforma de Diagnóstico Molecular para Ações de Vigilância

Epidemiológica em Arboviroses – ZDC e Tipagem dos Vírus Dengue” conforme detalhamento das atividades constantes no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 1.856.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil reais), conforme se segue:

Número do Processo:

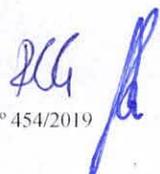
Projeto: "Plataforma de Diagnóstico Molecular para Ações de Vigilância Epidemiológica em Arboviroses – ZDC e Tipagem dos Vírus

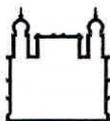
Duração do Projeto: 6 (seis) meses

Coordenação: Antônio Gomes Pinto Ferreira

Meta	Atividades Fiotec	Rubrica	Mês		Total
			Início	Fim	
Meta 1 – Oferecer uma solução integrada de diagnóstico e vigilância epidemiológica, composta pela plataforma automatizada molecular e módulos de amplificação, sendo módulos de detecção e discriminação das arboviroses – Zika, dengue e chikungunya	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de pessoa física para as atividades do projeto Aquisição de Passagens para as atividades do projeto Pagamento de diárias para as atividades do projeto Contratação de Pessoa Jurídica para Transporte e instalação de equipamentos, assistência Técnica especializada, transporte de amostras biológicas, seguros e inscrição em eventos Aquisição de material de consumo - insumos diversos para as atividades do projeto 	Pessoa física	1	6	R\$230.000,00
		Pessoa jurídica	1	6	R\$39.000,00
		Passagens	1	6	R\$16.573,90
		Diárias	1	6	R\$18.330,00
		Material de consumo	1	6	R\$782.920,74
		Equipamento	-	-	R\$0,00
		SubTotal			R\$1.086.824,64
Meta 2 - Oferecer uma solução integrada de diagnóstico e vigilância epidemiológica, composta pela plataforma automatizada molecular e módulos de amplificação, sendo módulos de detecção e discriminação dos sorotipos do vírus dengue	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de pessoa física para as atividades do projeto Aquisição de Passagens para as atividades do projeto Pagamento de diárias para as atividades do projeto Contratação de Pessoa Jurídica para Transporte e instalação de equipamentos, assistência Técnica especializada, transporte de amostras biológicas, seguros e inscrição em eventos Aquisição de material de consumo - insumos diversos para as atividades do projeto 	Pessoa física	1	6	R\$80.000,00
		Pessoa jurídica	1	6	R\$21.000,00
		Passagens	1	6	R\$8.924,42
		Diárias	1	6	R\$9.870,00
		Material de consumo	1	6	R\$517.437,81
		Equipamento	-	-	R\$0,00
		SubTotal			R\$637.232,23
Totais				R\$1.724.056,87	
Diárias				R\$28.200,00	
Material de Consumo				R\$1.300.358,55	
Equipamentos				R\$0,00	
Passagens				R\$25.498,32	
Pessoa Física				R\$310.000,00	
Pessoa Jurídica				R\$60.000,00	
Despesa administrativa e operacional				R\$94.823,13	
Encargos				R\$37.120,00	
TOTAL DO CONTRATO					R\$1.856.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução descrito na Cláusula Quarta e do cronograma de desembolso abaixo, condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a FIOCRUZ e a FIOTEC com fundamento no Convênio 185/2016.





Parcela	Pagamento	Valor R\$	Metas	Atividades Flocruz	Atividades Fiotec
1	mês 1	R\$1.180.000,00	1	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a plataforma molecular para ser utilizada com o kit molecular ZDC, já fornecido ao Ministério da Saúde; Realizar os ajustes necessários no kit molecular ZDC, para ser utilizado na plataforma molecular. Implementar a plataforma automatizada em 5 (cinco) laboratórios da rede pública sob coordenação da CGLAB/SVS, incluindo treinamento das equipes, operação assistida e monitoramento dos resultados; 	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de pessoa física para as atividades do projeto Aquisição de Passagens para as atividades do projeto Pagamento de diárias para as atividades do projeto Contratação de Pessoa Jurídica para Transporte e Instalação de equipamentos, assistência Técnica especializada, transporte de amostras biológicas, seguros e inscrição em eventos Aquisição de material de consumo - insumos diversos para as atividades do projeto
2	mês 2	R\$626.000,00	2	<ul style="list-style-type: none"> Definir as regiões genômicas e estabelecer sequências dos iniciadores e sondas para Dengue 1, Dengue 2, Dengue 3 e Dengue 4; Padronizar e definir os dois ensaios triplex: o Dengue 1, Dengue 2 e Controle Interno; o Dengue 3, Dengue 4 e Controle Interno; Obter amostras clínicas para prova de conceito e avaliações internas; Avaliar o teste frente a painéis internacionais e amostras clínicas de pacientes; Padronizar e definir as alternativas de ensaios multiplex e discriminatório; Produzir lotes protótipos do produto "Kit Molecular para tipagem dos Vírus Dengue"; Realizar a avaliação dos protótipos por meio de procedimentos específicos, visando cumprir os requisitos regulatórios e reunir a documentação técnica para submissão de pedido de registro do novo produto junto à ANVISA; Desenvolver o software de geração de laudo de acordo com o formato de kit. 	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de pessoa física para as atividades do projeto Aquisição de Passagens para as atividades do projeto Pagamento de diárias para as atividades do projeto Contratação de Pessoa Jurídica para Transporte e instalação de equipamentos, assistência Técnica especializada, transporte de amostras biológicas, seguros e inscrição em eventos Aquisição de material de consumo - insumos diversos para as atividades do projeto
3	mês 6	R\$50.000,00	2	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a integração entre software de análise e geração de laudos de Bio-Manguinhos e o sistema GAL, utilizado na rede de laboratórios de Saúde Pública. Avaliar ganhos de produtividade em função da implementação das novas plataformas. 	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de pessoa física para as atividades do projeto Aquisição de Passagens para as atividades do projeto Pagamento de diárias para as atividades do projeto Contratação de Pessoa Jurídica para Transporte e instalação de equipamentos, assistência Técnica especializada, transporte de amostras biológicas e seguros Aquisição de material de consumo - insumos diversos para as atividades do projeto
TOTAL		R\$ 1.856.000,00			

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da CONTRATADA.

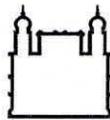
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 1.856.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10305201520YE0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153696837, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE804015, de 21/11/2019, à fl. 97, no valor total de R\$ 1.856.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da CONTRATANTE.
- realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.



- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.

- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 22/11/2019 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 98 a 100v, do processo nº 25386.101052/2019-64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

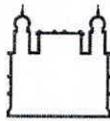
- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
 Fundação Oswaldo Cruz



Instituto de Tecnologia
 em Imunobiológicos
Bio-Manguinhos

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

Rosane Cuber Guimarães

Maurício Zuma Medeiros
 Diretor de Bio-Manguinhos
 FIOCRUZ

Rosane Cuber Guimarães
 Vice-Diretora de Qualidade
 Bio-Manguinhos | FIOCRUZ
 Mat. 533412

CONTRATADA

Hayne Felipe da Silva

Hayne Felipe da Silva
 Diretor Executivo
 FIOTEC

Hayne Felipe da Silva
 Diretor Executivo - Fiotec
 CPF: 586.234.187 - 00

TESTEMUNHAS

Gláucia Neves Carvalho de Souza
 CPF: 071.766.287-00

Renata Mohammad

Renata Mohammad
 Secretária Executiva - Diretoria
 FIOTEC - Matrícula: 40228
 CPF: 018.614.887 - 93